



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 45

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a concorrer com a importância de Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros) em dinheiro ou para aquisição de ações de uma Companhia Telefônica, em fase de organização para explorar o serviço telefônico interurbano entre os municípios de Andrelândia, São Vicente de Minas, Minduri, Cruzília e Baependi, com tráfego com a Companhia Telefônica Brasileira.

Art. 2º- Para atender á despesa de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzeiros).-

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de outubro de 1.957.

Rosário Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal

José de Andrade
Secretário